

Principais medidas de política econômica no trimestre

POLÍTICA FISCAL E MONETÁRIA

**Resoluções nº 2.236 e nº 2.237, de 31 de janeiro de 1996,
do Bacen-Ministério da Fazenda**

O Bacen autoriza as instituições financeiras a concederem crédito a estados, com recursos de empréstimos em moeda ou com outras formas de fontes de recursos, a critério das instituições financeiras, para liquidação dos débitos de Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO). O Bacen ainda cita as seguintes condições: (a) valor de até o saldo das operações de ARO na data da liberação; (b) prazo de até 36 meses, incluídos seis meses de carência para amortização do principal, não podendo o vencimento ultrapassar 31.12.96; (c) a forma de liberação dar-se-á diretamente às instituições financeiras credoras das operações a serem quitadas; e (d) haverá verificação prévia do cumprimento dos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal.

O Bacen estabelece que os saldos das operações de crédito de ARO ficam limitados aos saldos dessas operações apurados pelas instituições financeiras na data-base de 30.11.95, acrescidos do valor das operações contratadas a partir de 1º.12.95. Fica vedada a realização de novas operações de ARO com estados beneficiados com o refinanciamento de que trata a Resolução nº 2.236, enquanto não liquidadas as citadas operações de refinanciamento.

Repercussão

Essas duas medidas fazem parte do Programa de Renegociação das Dívidas dos Estados, com o objetivo de reduzir o déficit público global em 1996.

**Resolução nº 2.265, de 28 de março de 1996,
do Bacen-Ministério da Fazenda**

Modifica o redutor r para fins de cálculo da TR e da Taxa Básica Financeira (TBF). Ficam alterados para:

- a) 1,0125 a partir do cálculo da TR relativa ao dia 1º.07.96;
- b) 1,0120 a partir do cálculo da TR relativa ao dia 1º.08.96;
- c) 1,0115 a partir do cálculo da TR relativa ao dia 1º.09.96.

Os valores do redutor serão fixados a cada três meses, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 90 dias. O Bacen resolveu estabelecer, excepcionalmente, a amostra para fins de cálculo da TR e da TBF, que será constituída com base nos valores referentes ao último semestre de 1995, divulgada até o dia 12 de abril de 1996 e vigorará no período compreendido entre 1º de maio de 1996 e 31 de julho de 1996.

Repercussão

Essa resolução objetiva diminuir gradualmente, a partir de julho, o redutor aplicado pelo Bacen no cálculo da TR, tentando melhorar o rendimento da caderneta de poupança, que perdeu só este ano R\$ 2 bilhões, devido à baixa remuneração proporcionada aos seus aplicadores comparativamente às demais aplicações do mercado financeiro.

**Medida Provisória (MP) nº 1.415, de 29 de abril de 1996,
dos Atos do Poder Executivo**

O salário mínimo foi fixado em R\$ 112,00 a partir de 1º de maio de 1996. Os benefícios mantidos pela Previdência Social foram reajustados, em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do IGP-DI nos 12 meses imediatamente anteriores. Para os benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início posterior a 31 de maio de 1995, o reajuste, nos termos acima, será calculado com base na variação do IGP-DI entre o mês de início e o mês

imediatamente anterior ao reajuste. Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1997, em junho de cada ano.

A título de aumento real, na data de início das disposições, os benefícios mantidos pela Previdência Social serão majorados de forma a totalizar 15% sobre os valores vigentes em 30 de abril de 1996, incluindo o percentual dos últimos 12 meses do IGP-DI.

A alíquota de contribuição dos segurados como empresários, facultativo, trabalhador autônomo e equiparados é de 20%, incidente sobre o respectivo salário de contribuição mensal. Os valores dos salários de contribuição serão reajustados, a partir da data de entrega, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajuste dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

O Plano de Seguridade Social dos servidores será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores ativos e inativos dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

A contribuição mensal incidente sobre os proventos será apurada considerando-se as mesmas alíquotas e faixas de remuneração estabelecidas para os servidores em atividade. A partir da referência de maio de 1996, o IGP-DI, apurado pela FGV, substituiu o INPC.

Repercussão

Com essa MP, os reajustes no salário mínimo e nos benefícios da Previdência Social foram definidos levando em conta o impacto dos mesmos sobre as finanças públicas.

O Governo Federal também incluiu o recolhimento das contribuições sociais sobre os proventos dos servidores inativos, com o objetivo de aumentar os recursos para a União e, dessa forma, reduzir o déficit das contas públicas para este ano.

**Circular nº 2.697, de 19 de junho de 1996,
do Bacen-Ministério da Fazenda**

A diretoria do Bacen decidiu liberar o limite das operações de financiamento do valor de bens e serviços adquiridos mediante a utilização de cartões de crédito, concedido sob a forma de crédito rotativo.

Repercussão

Essa medida faz parte da estratégia do Governo para flexibilizar o crédito e busca provocar o reaquecimento da atividade econômica, tendo em vista que as tendências do PIB para este ano projetam um desempenho da economia aquém do esperado pelas autoridades monetárias.

**Resolução nº 2.288 e Circular nº 2.965, de 20 de junho de 1996,
do Bacen-Ministério da Fazenda**

O Bacen resolveu instituir e disciplinar as linhas de empréstimo de liquidez e de empréstimo especial a bancos comerciais e caixas econômicas, observadas as condições básicas a seguir deferidas: (a) formalização através de contrato de abertura de crédito rotativo de prazo indeterminado; (b) solicitação mediante entrega de carta-resposta; (c) prazo de operação podendo ser renovado a pedido da instituição e a exclusivo critério do Bacen.

O empréstimo especial de médio prazo tem por instrumento básico o contrato mútuo ou de abertura de crédito rotativo, firmado entre o Bacen e a instituição financeira, cumpridos os seguintes requisitos: (a) solicitação mediante entrega de pleito fundamentado, acompanhado de demonstrativo das necessidades de caixa e do plano da firma do acionista controlador contemplando as ações a serem implementadas no período de vigência do contrato, visando ao reequilíbrio financeiro da instituição; (b) limite definido em função das reais necessidades da instituição financeira e das garantias oferecidas, previamente analisadas pelo Bacen; (c) prazo de 90 dias, renovável a exclusivo critério do Bacen; (d) como encargos financeiros, a taxa básica do Bacen, acrescida de 4% ao ano; (e) como forma de pagamento, de uma só vez, ou em parcelas, a critério do Bacen.

O acesso às linhas de Empréstimo de Liquidez e Especial de médio prazo far-se-á mediante manifestação formal da instituição financeira à Delegacia Regional do Bacen de sua jurisdição, à qual deverá ser entregue toda a documentação requerida. A utilização dessas linhas subordinar-se-á às seguintes condições: toda a movimentação de recursos decorrente de operações, seja para saques, seja para amortização e/ou liquidação, será efetuada para lançamentos na conta reservas bancárias da instituição financeira; os títulos públicos federais que vierem a ser utilizados em garantia das operações deverão ter, obrigatoriamente, bloqueada sua movimentação no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); os encargos financeiros das linhas de assistência financeira mencionadas serão capitalizados diariamente, com base nas taxas em vigor no período em que a instituição apresentar saldo devedor, sendo exigíveis nas amortizações e na liquidação da operação.

Repercussão

Essas mudanças nas regras do redesconto devem melhorar a distribuição de liquidez no sistema financeiro. O Bacen, na realidade, recuperou o mecanismo do redesconto como instrumento de política monetária e ganhou um novo mecanismo para balizar os juros na economia.

Circular nº 2.698, de 20 de junho de 1996, do Bacen-Ministério da Fazenda

O Bacen decidiu criar a Taxa Básica do Banco Central (TBC) e o Comitê de Política Monetária (COPON) no seu âmbito. O COPON tem por objetivo estabelecer diretrizes da política monetária e definir a TBC. Essa taxa será divulgada mediante edição de comunicado, através do Sistema de Informações do Banco Central.

Repercussão

A TBC não deverá provocar alterações muito significativas no mercado financeiro. A lógica do mecanismo indica que a TBC será o teto do juro primário do "open market". Quando mecanismos de mercado levarem, por exemplo, a um aperto de liquidez na economia, puxando o "overnight" a uma posição

superior a da TBC, os bancos vão preferir pegar dinheiro no redesconto para acertar seu caixa, e alguns (principalmente os maiores) até para repassá-lo às instituições menores, ganhando um "spread".

O fato de a TBC ser definida com antecedência a cada mês acaba com a expectativa dos agentes financeiros, que esperavam a sinalização do Banco Central no mercado, e, ainda assim, sempre havia especulação, se a taxa indicada era o teto, o piso ou o meio da banda de juros.

INDÚSTRIA

Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Repercussão

Essa lei afeta profundamente o desenvolvimento tecnológico e econômico brasileiro, ao alterar as regras para o reconhecimento de patentes no País. Possibilita a atração dos investimentos estrangeiros em indústrias como a química e a farmacêutica, ao mesmo tempo em que permite o patenteamento de produtos não fabricados no País, o que inibe a indústria nacional.

AGRICULTURA

**Resolução nº 2.231, de 5 de janeiro de 1996, do Bacen. Diário
Oficial da União nº 5, de 8 de janeiro de 1996**

Fixa normas para o amparo aos produtores atingidos pela estiagem no RS.

Repercussão

Essa medida permite aos produtores reorganizarem-se financeiramente, ao prorrogar por dois anos o pagamento do montante gasto em insumos e liberar novos financiamentos para replantio.

Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Bacen. Diário Oficial da União nº 24, de 2 de fevereiro de 1996

Estabelece condições e procedimentos a serem observados na formalização das operações de alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29.11.95.

Repercussão

Essa resolução ao normatizar para os agentes financeiros as decisões estabelecidas pela Lei nº 9.138, de 29.11.95, permite a abertura efetiva das renegociações das dívidas agrícolas.

Resolução nº 2.255, de 11 de março de 1996, do Bacen. Diário Oficial da União nº 50, de 13 de março de 1996

Dispõe sobre concessão de financiamento de custeio para manutenção familiar, no âmbito do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRO-NAF).

Repercussão

Com essa medida, o Governo agiliza o processo de crédito aos pequenos produtores atingidos pela seca no Estado.

Resolução nº 2.259, de 15 de março de 1996, do Bacen. Diário Oficial da União nº 53, de 18 de março de 1996

Discorre sobre zoneamento agrícola para plantio de trigo, safra de inverno de 1996, da redução de alíquota de adicional do Proagro e do ajuste nas condições de financiamento de custeio da lavoura.

Repercussão

Essa resolução busca normatizar a produção, aumentar os índices de produtividade e evitar o plantio em áreas impróprias.

Resolução nº 2.260, de 21 de março de 1996, do Bacen. Diário Oficial da União nº 57, de 22 de março de 1996

Dispõe sobre a venda de contratos de opção de venda como novo instrumento de política agrícola.

Repercussão

Essa medida, além de favorecer a comercialização, influencia as cotações de mercado, diminuindo a presença física dos estoques agrícolas.

Resolução nº 2.270, de 12 de abril de 1996, do Bacen. Diário Oficial da União nº 72, de 15 de abril de 1996

Trata da inclusão de cooperativa de crédito rural como beneficiada da linha de crédito para financiamento da integralização de cotas-partes de capital social, instituída pela Resolução nº 2.185, de 26.07.95.

Repercussão

Através dessa resolução o Governo intercede junto às cooperativas ou a seus associados que tiveram redução de liquidez decorrente do processo de alongamento de dívidas.

Resolução nº 2.272, de 18 de abril de 1996, do Bacen. Diário Oficial da União nº 76, de 19 de abril de 1996

Altera as disposições especiais para concessão de Empréstimo do Governo Federal (EGF) para produtos da safra 1995/96, de que trata a Resolução nº 2.241, de 05.02.96.

Repercussão

Com essa medida, o Governo controla os produtos vinculados aos EGF/COV, através da relação dos armazéns cadastrados, impondo sanções adequadas em caso de falta do produto.